



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1103, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2015 e em exercícios anteriores, dando outras providências.”

O Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a União em seu Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências, estabelece no seu art. 70, que: “Art. 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar Processados e no Art. 68, Dec. 93.872/86 estabelece o cancelamento de Restos a pagar Não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte”;

CONSIDERANDO que com a aprovação do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-a ao texto normativo, conforme o disposto no art. 206, §5º, I que estabelece: “Art. 206, Prescreve: (...)§ 5º Em cinco anos:(...) I- a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar não processados e os prescritos conforme exposto nos considerandos anteriores;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, integralmente, os Restos a Pagar não processados e processados, já alcançados pela prescrição e não reclamados até a presente data pelos respectivos credores e que foram inscritos até o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

exercício de 2.011, referentes a saldo de compras e serviços não utilizados pelo Município ou não quitados, constantes dos respectivos registros contábeis, totalizando o valor de R\$ 245.552,28 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme relatório constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal de São Sebastião do Oeste, constantes do Orçamento Fiscal deverão cancelar, os Restos a Pagar não processados, inscritos até o exercício de 2.014, referentes a saldo de compras e serviços não utilizados pelo Município, constantes dos respectivos registros contábeis, totalizando o valor de R\$ 569.347,35 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), correspondentes aos seguintes empenhos:

I – Exercício de 2013: Empenhos nº. 1000096/13; 1000097/13; 1000124/13; 1004149/13;

II – Exercício de 2014: Empenhos nº. 1001356/14; 1001576/14; 1002321/14.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o anexo único no qual discrimina o rol dos restos a pagar até o exercício de 2011.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 27 de setembro de 2016,

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal